

LEI Nº 987, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a respeito da conversão de área rural do município de Quebrangulo em área de expansão urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definida como área de expansão urbana o imóvel rural denominado “Fazenda Carangueja”, situado neste município, com área de 50,5469 hectares e um perímetro de 4.029,86m, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral do Único Ofício, da Comarca de Quebrangulo, Estado de Alagoas, sob a Matrícula nº 629, Ficha 001, do Livro 2, situado as margens da Barragem da Carangueja, tendo suas delimitações especificadas no Memorial Descritivo e Georreferenciamento parte integrante desta Lei.

Art. 2º A mudança de classificação da área rural para área de expansão urbana tem como objetivo promover o crescimento ordenado do município, no que diz respeito aos Condomínios Urbanísticos Turístico atendendo às necessidades de infraestrutura e urbanização.

Art. 3º O processo de transformação da área rural em área de expansão urbana será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I. **Planejamento Sustentável:** A urbanização será planejada de maneira a promover a integração harmoniosa entre os núcleos urbanos.
- II. **Infraestrutura e Mobilidade Urbana:** Serão estabelecidos projetos de infraestrutura, com a construção de vias, redes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, adequados à demanda.
- III. **Proteção Ambiental:** As áreas de interesse ambiental e aquelas que possuem preservação permanente, como margens de rios e barragens, serão protegidas, seguindo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º A área definida no Art. 1º deste Projeto de Lei passará a integrar a zona urbana do município após o registro definitivo em Cartório do Condomínio Urbanístico Turístico atendendo as diretrizes do Plano Diretor do Município de Quebrangulo.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 19 de março de 2025



Manoel Costa Tenório
Prefeito